TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ,

CNPJ. 79.147.799/0001-01, registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 203.065/1957, representado pelo seu diretor Vice Presidente, Sr. BENEDITO VIEIRA;

<u>SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO</u>, CNPJ nº 77.266.146/0001-08, registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 313.432/1976, representado pelo seu Presidente, Sr.

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas do comércio varejista, representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região (SIVAMAR), e a todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Maringá (SINCOMAR), com abrangência territorial em Maringá/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRABALHO NA SEXTA-FEIRA, DIA 06/JANEIRO/2012

Em atendimento ao previsto no parágrafo único da cláusula 35 da CCT 2011/2012, fica estabelecido que as empresas do segmento varejista que realizarem "Promoção Especial de Início de Ano" no dia 06 de janeiro de 2012, sexta-feira, poderão adotar as seguintes jornadas de trabalho de seus empregados:

- **a)** das 06h00 às 16h00, com observância de intervalo mínimo legal de 01 (uma) hora, para refeição e descanso; ou,
- **b**) das 07h00 às 17h00, igualmente respeitando-se o intervalo mínimo legal de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

Parágrafo primeiro – Somente as empresas que realizarem "Promoção Especial" na data acima descrita, é que se vincularão ao presente Termo Aditivo e poderão se aproveitar da estipulação acima, estando automaticamente excluídas as empresas do segmento supermercadista.

Parágrafo segundo – As empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo deverão optar e adotar uma única jornada de trabalho para todos os seus empregados, como descrita nas alíneas "a" e "b", acima, ficando vedado dividir o seu quadro de pessoal para se aproveitar de ambas as jornadas.

Parágrafo terceiro - As empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo renunciam expressamente à jornada de trabalho estabelecida no parágrafo único da cláusula 35 da CCT 2011/2012, concordando com a jornada prescrita no *caput* desta cláusula.

Parágrafo quarto – O extrapolamento das jornadas descritas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula deverá ser pago como hora extra, observando-se o adicional de 80% (oitenta por cento), sendo vedada a compensação correspondente.

Parágrafo quinto - As empresas deverão disponibilizar meios de locomoção do empregado para o início da jornada acima estipulada, caso este não possua meios próprios ou dependa do transporte público regular. Do contrário, o empregado não estará obrigado a comparecer ao trabalho no horário estipulado no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E/OU PAGAMENTO CORRESPONDENTE

Em decorrência do labor nas condições estabelecidas na cláusula terceira, as empresas fornecerão a cada um de seus empregados, refeição tipo marmitex, acompanhada de refrigerante, ou o valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do piso salarial normativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLÁUSULA PENAL

Havendo labor dos empregados das empresas vinculadas em horário diferente do mencionado na cláusula terceira do presente Acordo ensejará no pagamento por parte destas, de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado que laborar além do horário supra estabelecido, cujo importe se reverterá ao Sindicato Profissional e aos empregados prejudicados, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada parte.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas convencionadas e insertas na CCT. 2011/2012.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá Benedito Vieira Vice-presidente Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região (Verificar) (Verificar)